

documentação nas mesmas condições do primeiro classificado, atualizada em até 03 (três) dias úteis.

LOTE 01

| CLASSIFICAÇÃO | EMPRESAS                                   |
|---------------|--------------------------------------------|
| 2º            | MS HOSPITALAR LTDA                         |
| 3º            | MEDICAL GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA     |
| 4º            | KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA |

LOTE 02

| CLASSIFICAÇÃO | EMPRESAS                                   |
|---------------|--------------------------------------------|
| 2º            | MEDICAL GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA     |
| 3º            | MS HOSPITALAR LTDA                         |
| 4º            | KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA |

LOTE 03

| CLASSIFICAÇÃO | EMPRESAS                               |
|---------------|----------------------------------------|
| 2º            | MS HOSPITALAR LTDA                     |
| 3º            | MEDICAL GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA |

Salvador, 06 de maio de 2026.

EDER DE CARVALHO LIMA  
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Permanente de Contratação de Credenciamentos, com fundamento na Portaria nº423/2024, Decreto Municipal 38.539/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, divulga o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 004/2024  
Processo n.º 110817/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SAMU 192, NO ÂMBITO DA REDE DE URGÊNCIA FIXA E MÓVEL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

| PESSOAS JURÍDICAS                         | CNPJ               |
|-------------------------------------------|--------------------|
| PRLM MED SERVICOS MEDICOS LTDA            | 39.983.888/0001-65 |
| PEDRO E. ESPERIDIÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 61.253.412/0001-28 |
| FABIANA MOTA SERVICOS MEDICOS LTDA        | 64.038.967/0001-45 |
| ACACIO JUNIO SERVICOS MEDICOS LTDA        | 29.140.088/0001-29 |
| CBA FERNANDEZ SERVICOS MEDICOS LTDA       | 66.386.187/0001-11 |

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 08 de maio de 2026

NEYDE SILVA SANTOS  
Presidente da Comissão - CPCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 005/2026 - CURTO CIRCUITO DAS ARTES

Publicado no DOM de 23/04/2026

Retificado por conter incorreções

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014,

Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público retificação do referido Edital para seleção de propostas, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1. No item 6.2 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS E PARDOS):

Onde lê-se:

6.2.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a negros (pretos e pardos), o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes negros (Pretos e Pardos) do quadro diretor ou sócio da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados negros deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo VII - Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial.

Leia-se:

6.2.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a negros (pretos e pardos), o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes negros (Pretos e Pardos) da diretoria / sociedade da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados negros deverão apresentar durante a heteroidentificação a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo VII - Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial.

2. No item 6.3 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS INDÍGENAS:

Onde se lê:

6.3.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a indígenas, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou sócio da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados indígenas deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo VII - Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial.

Leia-se:

6.3.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a indígenas, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes negros (Pretos e Pardos) da diretoria / sociedade da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados negros deverão apresentar na Etapa de Validação de Proponentes Cotistas a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo VII - Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial.

3. No item 6.4 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Onde se lê:

6.4.6 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou sócio da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados PCD deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Anexo IX - Modelo de Autodeclaração PCD.

Leia-se:

6.4.6 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes negros (Pretos e Pardos) da diretoria / sociedade da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados negros deverão apresentar na Etapa de Validação de Proponentes Cotistas a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Anexo IX - Modelo de Autodeclaração PCD.

Salvador, 08 de maio de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO  
Presidente